CONTRATO Nº 0072/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA

Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA,** C.N.P.J Nº: 69.626.232/0001-56 sediada na Av. Bucar Neto, 599, centro, Floriano-PI Cep:64.800-002 por intermédio do representante legal o Senhor Luiz Carlos Alves Cavalcante, portador do R.G Nº: 1.411.579 SSP-PI e C.P.F Nº: 163.024.863-00 e-mail: luluautopeca@hotmail.com, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 016/2023 e Processo nº 0.010.000843/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de lubrificantes, filtros e baterias para atender as necessidades dos veículos e máquinas utilizados pelas secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-Pi.
1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da prefeitura municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 146.694,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens.

LOTE 01 - LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS						
ITEM	**DESCRIÇAO**	**MARCA**	**UND**	**QUAN**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20L	SHELL	BD	10	R$ 124,00	R$ 1.240,00
3	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS COM 20KG	UNI	BD	10	R$ 299,00	R$ 2.990,00
4	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO COM 20KG	PETRONAS	BD	6	R$ 409,00	R$ 2.454,00
5	BALDE DE OLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	PETRONAS	BD	10	R$ 528,00	R$ 5.280,00
6	BALDE DE OLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	PETRONAS	BD	10	R$ 562,00	R$ 5.620,00
8	BALDE DE OLEO 90 GL-5 P/ CX DE MARCHA COM 20L	PETRONAS	BD	12	R$ 459,00	R$ 5.508,00
9	BALDE DE OLEO HIDRAULICO AGM 68 COM 20L	PETRONAS	BD	30	R$ 419,00	R$ 12.570,00
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	ALGODÃO	PCT	100	R$ 3,00	R$ 300,00
11	OLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	PETRONAS	LT	120	R$ 21,00	R$ 2.520,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	CAT	PÇ	4	R$ 185,00	R$ 740,00
22	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	JCB	PÇ	6	R$ 193,00	R$ 1.158,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	CNH	PÇ	4	R$ 197,00	R$ 788,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	TECFIL	PÇ	6	R$ 26,00	R$ 156,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	TECFIL	PÇ	6	R$ 68,00	R$ 408,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	TECFIL	PÇ	6	R$ 87,00	R$ 522,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	TECFIL	PÇ	6	R$ 87,00	R$ 522,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	TECFIL	PÇ	6	R$ 87,00	R$ 522,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	TECFIL	PÇ	6	R$ 80,00	R$ 480,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	TECFIL	PÇ	6	R$ 111,00	R$ 666,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	TECFIL	PÇ	8	R$ 26,00	R$ 208,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	TECFIL	PÇ	8	R$ 99,00	R$ 792,00
33	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	TECFIL	PÇ	6	R$ 96,00	R$ 576,00
34	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	TECFIL	PÇ	6	R$ 30,00	R$ 180,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	TECFIL	PÇ	8	R$ 37,00	R$ 296,00
36	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	TECFIL	PÇ	8	R$ 38,00	R$ 304,00
37	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	TECFIL	PÇ	6	R$ 72,00	R$ 432,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	TECFIL	PÇ	6	R$ 58,00	R$ 348,00
39	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	TECFIL	PÇ	8	R$ 69,00	R$ 552,00
40	FILTRO DE AR ARL 4141	TECFIL	PC	6	R$ 76,00	R$ 456,00
41	FILTRO DE AR ARL 4147	TECFIL	PC	4	R$ 36,00	R$ 144,00
42	FILTRO DE AR ARL 4154	TECFIL	PC	4	R$ 41,00	R$ 164,00
43	FILTRO DE AR ARL 4157	TECFIL	PC	6	R$ 54,00	R$ 324,00
44	FILTRO DE AR ARL 6070	TECFIL	PC	6	R$ 97,00	R$ 582,00
45	FILTRO DE AR ARS 2870	TECFIL	PC	6	R$ 66,00	R$ 396,00

46	FILTRO DE AR ARS 3003	TECFIL	PC	6	R$ 109,00	R$ 654,00
47	FILTRO DE AR ARS 7065	TECFIL	PC	6	R$ 90,00	R$ 540,00
48	FILTRO DE AR EXTERNO 2456375	CAT	PC	6	R$ 510,00	R$ 3.060,00
49	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	DONALDSON	PC	4	R$ 480,00	R$ 1.920,00
50	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	DONALDSON	PC	4	R$ 173,00	R$ 692,00
51	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	DONALDSON	PC	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
52	FILTRO DE AR EXTERNO 87682984	DONALDSON	PC	4	R$ 701,00	R$ 2.804,00
53	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	DONALDSON	PC	8	R$ 84,00	R$ 672,00
54	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	DONALDSON	PC	8	R$ 123,00	R$ 984,00
56	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	DONALDSON	PC	4	R$ 256,00	R$ 1.024,00
57	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	DONALDSON	PC	4	R$ 357,00	R$ 1.428,00
58	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	DONALDSON	PC	4	R$ 220,00	R$ 880,00
59	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	DONALDSON	PC	6	R$ 65,00	R$ 390,00
60	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	DONALDSON	PC	8	R$ 84,00	R$ 672,00
61	FILTRO DE CABINE 231-4486	CAT	PC	4	R$ 121,00	R$ 484,00
63	FILTRO DE CABINE 257463A1	CNH	PC	4	R$ 323,00	R$ 1.292,00
64	FILTRO DE CABINE 330014A1	CNH	PC	4	R$ 764,00	R$ 3.056,00
65	FILTRO DE CABINE 7T7358	CAT	PC	4	R$ 688,00	R$ 2.752,00
66	FILTRO DE CABINE ACT 707	TECFIL	PC	4	R$ 70,00	R$ 280,00
67	FILTRO DE CABINE ACP 843	TECFIL	PC	4	R$ 47,00	R$ 188,00
68	FILTRO DE CABINE ACP 887	TECFIL	PC	6	R$ 40,00	R$ 240,00
69	FILTRO DE CABINE ACP 907	TECFIL	PC	6	R$ 40,00	R$ 240,00
70	FILTRO COMBUSTIVEL PC 947	TECFIL	PC	8	R$ 79,00	R$ 632,00
71	FILTRO COMBUSTIVEL 1R-0762	CAT	PC	4	R$ 375,00	R$ 1.500,00
72	FILTRO COMBUSTIVEL 32/925587	JCB	PC	4	R$ 47,00	R$ 188,00
73	FILTRO COMBUSTIVEL 48028838	CNH	PC	4	R$ 140,00	R$ 560,00
74	FILTRO COMBUSTIVEL FCD 0793	TECFIL	PC	6	R$ 294,00	R$ 1.764,00
75	FILTRO COMBUSTIVEL FCI 1775	TECFIL	PC	6	R$ 196,00	R$ 1.176,00
76	FILTRO COMBUSTIVEL GI04/7	TECFIL	PC	8	R$ 23,00	R$ 184,00
77	FILTRO COMBUSTIVEL PC 949	TECFIL	PC	8	R$ 81,00	R$ 648,00
78	FILTRO COMBUSTIVEL PC 952	TECFIL	PC	6	R$ 119,00	R$ 714,00
79	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	TECFIL	PC	8	R$ 134,00	R$ 1.072,00
80	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022	TECFIL	PC	8	R$ 95,00	R$ 760,00
81	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3023	TECFIL	PC	6	R$ 96,00	R$ 576,00
83	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	TECFIL	PC	6	R$ 137,00	R$ 822,00
84	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 493	TECFIL	PC	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
85	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	TECFIL	PC	6	R$ 80,00	R$ 480,00
86	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 878	TECFIL	PC	4	R$ 150,00	R$ 600,00
87	FILTRO COMBUSTIVEL WK11102/5	CAT	PC	4	R$ 99,00	R$ 396,00
88	FILTRO DE TRANSMISSAO 328-3655	CAT	PC	4	R$ 950,00	R$ 3.800,00
89	FILTRO DE TRANSMISSAO 581/18063	BALDRIW	PC	4	R$ 225,00	R$ 900,00
90	FILTRO HIDRAULICO 1R-0774	CAT	PC	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
91	FILTRO HIDRÁULICO 84406710	CNH	PC	4	R$ 950,00	R$ 3.800,00
92	FILTRO HIDRAULICO GD - 32/920300	JCB	PC	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00

93	FILTRO HIDRAULICO PQ - 32/925346	JCB	PC	4	R$ 314,00	R$ 1.256,00
94	FILTRO RACOR 84993233	RACOR	PC	4	R$ 155,00	R$ 620,00
95	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	RACOR	PC	6	R$ 150,00	R$ 900,00
96	FILTRO RACOR R120LJ10MAQII	RACOR	PC	6	R$ 155,00	R$ 930,00
97	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 32/925915	JCB	PC	4	R$ 160,00	R$ 640,00
98	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 326-1644	CAT	PC	4	R$ 340,00	R$ 1.360,00
99	FILTRO TRANSMISSAO 1R0762	CAT	PC	4	R$ 170,00	R$ 680,00
100	FILTRO TRANSMISSAO 581/18063	JCB	PC	4	R$ 180,00	R$ 720,00
101	FILTRO TRANSMISSAO CARTUCHO 328365	CAT	PC	4	R$ 559,00	R$ 2.236,00
102	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	WEGA	PC	6	R$ 490,00	R$ 2.940,00
103	BATERIA DE 100 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	6	R$ 790,00	R$ 4.740,00
104	BATERIA DE 150 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	12	R$ 1.090,00	R$ 13.080,00
105	BATERIA DE 180 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	4	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00
106	BATERIA DE 45 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	6	R$ 375,00	R$ 2.250,00
107	BATERIA DE 60 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	8	R$ 375,00	R$ 3.000,00
110	BATERIA DE 95 AMPERES	MAGNETI MARELLI	PC	8	R$ 690,00	R$ 5.520,00
VALOR TOTAL: 146.694,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2061, 2019, 2031, 2040	501, 500, 600,621,665

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
3.1 Advertência.
3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**.**
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2023, Processo Administrativo nº .010.000843/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI	**PELA EMPRESA CONTRATADA**
ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358 Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA TAVARES DOS REIS:00734194358 Dados: 2023.07.06 12:37:27 -03'00'	LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA:69626232000156 Dados: 2023.07.06 14:23:19 -03'00'
Ana Cláudia Tavares do Reis ***Secretária Municipal de Planejamento e Administração***	**LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA,** C.N.P.J Nº: 69.626.232/0001-56 por intermédio do representante legal o Senhor Luiz Carlos Alves Cavalcante, portador do R.G Nº: 1.411.579 SSP-PI e C.P.F Nº: 163.024.863-00

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____